O DIRETOR DE SAÚDE,
Aprovo o Caderno de Encargos.

Luís Carlos Bronze dos Santos Carvalho

Assinado de forma digital por Luís Carlos Bronze dos Santos Carvalho
Dados: 2020.10.14 11:25:39 +01'00'

Luís Carlos Bronze dos Santos Carvalho
Comodoro

Entidade Adjudicante | **SUPERINTENDÊNCIA DO PESSOAL**
CMN / DLS

Número Processo Despesa | **3020019142**

Procedimento | **Concurso Público**

Objeto do Contrato | **DS – CMN / DLS - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE SAÚDE**

CADERNO DE ENCARGOS

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais 2
Artigo 1.º | Objeto 2
Artigo 2.º | Contrato 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2
Artigo 4.º | Local de entrega dos bens 2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário 3
Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário 3
Artigo 6.º | Conformidade dos bens 3
Artigo 7.º | Inspeção dos bens 3
Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias 4
Artigo 9.º | Receção do material 4
Artigo 10.º | Aceitação dos bens 4
Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos 5
Artigo 12.º | Garantia dos bens 5
Artigo 13.º | Dever de sigilo 5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante 5
Artigo 14.º | Preço Base 5
Artigo 15.º | Preço Contratual 6
Artigo 16.º | Condições de pagamento 6
Artigo 17.º | Mora no pagamento 6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução 7
Artigo 18.º | Penalidades contratuais 7
Artigo 19.º | Força maior 7
Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público 8
Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário 8
Artigo 22.º | Execução da caução 8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais 9
Artigo 23.º | Comunicações e notificações 9
Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 9
Artigo 25.º | Fiscalização 9
Artigo 26.º | Gestor do Contrato 10
Artigo 27.º | Foro competente 10
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS 10
Artigo 28.º | Requisitos Técnicos 10
ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO 11
ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 12

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência dos Pessoal – Direção de Saúde, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
    a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
    b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
    d. A proposta adjudicada;
    e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A entrega dos bens será efetuada nos prazos indicados nas propostas a apresentar pela sociedade comercial, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues, o Lote 1 no Centro de Medicina Naval e os restantes Lotes no Departamento de Logística Sanitária, ambos os locais sitos na Base Naval de Lisboa, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
    - Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
    - Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
    a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
    b. Obrigação de garantia dos bens;
    c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
    d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das caraterísticas, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos

necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
    a. Número do Processo de Despesa (NPD);
    b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
    c. Número do Compromisso;
    d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
    e. Morada;
    f. IBAN e código SWIFT;
    g. Endereço de Email;
    h. NIPC ou VAT NUMBER.
    i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8

dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 58.400,00 € (cinquenta e oito mil e quatrocentos euros) (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
    a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
    b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
    c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento

de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
    a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
    b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
    c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo B.

ANEXO A - Extensão do Fornecimento

Informação complementar

Número do Procedimento	**3020 019 142**
Prazo Máximo Contratual	Até 30 de novembro de 2020
Preço Base Lote 1	9.073,17€ (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 2	10.500,00€ (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 3	790,24€ (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 4	1.195,12€ (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 5	21.391,06€ (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 6	1.450,41€ (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 7	14.000,00€ (com exclusão do IVA)
Preço Base Total	58.400,00 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias

Mapa de quantidades

LOTE	ARTIGOS	QUANTIDADES
1	Equipamento de ondas choque Masterplus MP100 ultra	1
2	Audiometro GRASSON-STADLER, modelo AUDIOSTAR PRO, modelo atual do GSI, ou equivalente	1
3	Colunas de Som para Audiometria em campo livre	1
4	Auscultadores Sennheiser DD450 para altas frequências, ou equivalente	1
5	Monitor/desfibrilhador lifepak 15, ref 99577-001797 ou equivalente	1
6	Oxímetro de Pulso, ou equilavente	50
7	Equipamento I-stat 300 com Impressora	2

As menções do presente caderno de encargos a produtos comerciais, marcas, patentes, tipos, origens ou modos de produção devem ser entendidas como sendo estas ou equivalentes, ao abrigo do artigo 49.º do CCP.

ANEXO B - Especificação Técnica

LOTE 1

Equipamento de ondas choque Masterplus MP100 ultra
Pressão 1.0 - 5.0 bar, Frequência 1 - 21Hz
Configuração: Unidade com sonda radial, 3 aplicadores /Ro20-S, Ro40 e DI15) e Tablet 10"
A aquisição do equipamento deve contar uma revisão gratuita durante a garantia

LOTE 2, 3 e 4

NOVO AUDIÓMETRO GSI AUDIOSTAR_PRO

O mais avançado e completo Audiómetro do Mundo

Audiómetro fabrico Americano Grason-Stadler modelo **AUDIOSTAR_PRO** com as seguintes características:

- Audiómetro de 2 canais completamente independentes
- Trabalha ligado a um PC ou standalone por monitor TFT de alta-resolução, móvel, com display a cores, para visualização das curvas
- Fácil manuseio, pois o painel principal e disposição das teclas são iguais às anteriores versões (GSI-16 e GSI-61)
- Audiometria de via aérea, via óssea e campo Livre, com amplificador incorporado
- Colunas de som para audiometria em campo livre **(como Opção)**
- Vocal, por micro, cd ou cassete com lista de palavras digitais armazenadas e possibilidade de introdução de outras, curvas normativas para palavras mono ou polissilábicas e cálculo automático do índice de inteligibilidade da fala.
- **Estimulação** : Contínua, Pulsátil (200ms), FM, FM/pulsátil, ruido pediátrico, ruido pediátrico pulsátil e vocal nos dois canais
- Efectuando exames especiais como SISI, ABLB, HF, FOWLER, QuickSIN, TEN, Tone Decay e Stenger.
- Permite efectuar provas de recobro e fadiga, assim como Weber e a técnica de Hughson-Westlake modificada
- Alcance completo de frequências - 125 Hz a 20000 Hz
- Via aérea com frequências de 125 Hz a 12000 Hz, com auscultadores **DD-45**
- Via óssea com frequências de 250 Hz a 8000 Hz, com Vibrador ósseo **B81**
- Via aérea de inserção 125 Hz a 12000 Hz, com auscultadores de inserção **IP30**
- Altas-frequências de 125 Hz a 20000 Hz com auscultadores **Sennheiser DD-450 (como Opção)**
- Distorção total Harmónica de < 2% (auscultadores e inserção) e < 5% (vibrador ósseo)
- Permitindo comunicações com o paciente (para informações ou vocal) por microfone do operador e microfone talk-back, com controlo de som.
- Inclui auscultadores, com controlo de som, para um assistente, permitindo a este falar com o operador e ouvir os estímulos sem o paciente saber.
- Saídas independentes para auscultador, inserção, altas frequências, via óssea e campo livre
- Possibilidade de mascaramento do ouvido com auscultadores no teste em campo livre
- Teclado Wireless, permitindo introduzir todos os dados demográficos do paciente assim como comentário
- Rato sem fios para acesso a menus de forma mais simples e rápida
- Microfone (talk-over) de bancada
- Saída directa para ligação a **VRA (reforço visual infantil)**
- Permite ligação a NOAH 4
- Conexão HDMI para ligação a outro monitor HD de grandes dimensões
- Quatro ligações USB de entrada ou saída de informação
- Ligação a qualquer impressora USB
- Ligação ao computador por porta USB com programa de transferência de exames, análise dos resultados, criação de PDF e integração em rede através do programa **GSI SUITE V-2.0**

Acessório Opcional

- Auscultadores **Sennheiser DD450** para Altas Frequências

5DIC-1 Rev. D

LOTE 5

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QT.	PREÇO UNITÁRIO S/IVA	IVA	PREÇO TOTAL S/IVA
Segundo configuração abaixo descrita	**Monitor / Desfibrilhador LIFEPAK® 15** **O standard para emergências** **Características Técnicas a destacar:** • O Lifepak 15 é um equipamento bifásico e manual e é o único monitor que integra monitorização não invasiva do monóxido de carbono, pulsoximetria e meta hemoglobina (para detectar a exposição a produtos químicos e determinadas drogas). • A transmissão de tendências e de 12 derivações através do LIFENET System, converte o Lifepak 15 num elemento essencial para a diminuição dos tempos de resposta E2B (emergência – balão) • O metrónomo de RCP é uma tecnologia de comprovada eficácia que guia activamente o utilizador a obter um ritmo constante de compressões sem necessidade de acessórios externos adicionais. • Última tecnologia de baterias de ion-lítio oferece 6 horas de funcionamento e um ciclo de substituição de dois anos. Todas as configurações incluem por defeito: ↳ Desfibrilhação manual e semi-automática, ↳ Ecrã LCD, ↳ Impressora de 100 mm, ↳ Pacemaker externo transcutâneo ↳ Monitorização de ECG de 3 derivações. ↳ Metrónomo para RCP				

LOTE 6

Principais características Oxímetro de Pulso:

De simples utilização, design pequeno e leve, portátil;

Baixo consumo de energia;

Ecrã OLED;

Medição de SpO2, SpO2 em forma de onda, Pulso e Gráfico Pulso;

2 pilhas alcalinas AAA incluídas;

Indicação de bateria fraca;

Indicado para a mais ampla gama de tamanhos de dedos, desde pediátricos a adultos;

Preenchimento de silicone macio.

LOTE 7

2 sistemas i-STAT 300
Marca Comercial: i – STAT
Marca e Modelo: i – STAT Analyzer 300
País de Origem: Estados Unidos América
Fabricante: ABBOTT POINT OF CARE
Inclui Impressora

Descrição do Equipamento e Especifcações técnicas

Equipamento portátil para análises clínicas no sangue (Arterial e Venoso), com controlo térmico a 37º C, para se utilizar em conjunto com os cartuchos.

Inclui uma impressora portátil com capacidade de recepção de resultados do i-STAT por infravermelhos, permitindo assim obter junto ao doente, os resultados da análise efectuada ao seu sangue.

O sistema i-STAT está apto para fazer em 2 minutos as determinações quantitativas de um conjunto de parâmetros analíticos pH, pCO2, pO2, Sódio, Potássio, Cloro, Cálcio Ionizado, Ureia, Glucose, e Hematócrito analisados, o equipamento, CO2 Total, Bicarbonato, excesso de base, e % de saturação de Oxigénio.

Se assim o desejar o utilizar poderá solicitar outros parâmetros analíticos como Cálcio Iónico, PT/INR ,BHCG, Troponina I , CK-MB e BNP.

O sistema i-STAT inclui todas as características técnicas especificadas no ponto 29 parte II do caderno de encargos, nos seus pontos 29.1 a 29.3, nomeadamente, apto para a realização correta de testes e parâmetros mínimos de avaliação – relativos à Medição exata de: pH; pCO2; pO2; SaO2; HCO3; ABE; Na+; K+; Hct.

Sistema informático com impressora para o componente portátil, possibilidade de impressão em papel térmico; atualização periódica de software.

Testes rápidos com resultados em 2 minutos; calibração do equipamento periódica sem reagentes adicionais; utilização apenas de seringas universais de gasimetria, validade dos cartuchos superior a 3 meses; possibilidade de impressões múltiplas da mesma amostra, através da impressora portátil, sem necessidade de recurso a software.

Os cartuchos de utilização única *i-STAT* destinam-se a reduzir os problemas que os sistemas multiusos enfrentam com as amostras de fraca qualidade e/ou coaguladas:

Cada cartucho *i-STAT* contém biossensores quimicamente sensíveis, que estão configurados para analitos específicos

As verificações de qualidade da integridade da amostra, dos sensores e dos fluidos são automáticas com cada cartucho *i-STAT* de utilização única, garantindo um desempenho fiável e avançado.

O controlo de qualidade líquido pode ser perfeitamente integrado no processo de teste através de um bloqueio do utilizador personalizável, garantindo a conformidade com os sistemas de qualidade.

Para melhorar a eficiência, o *i-STAT* permite realizar testes de diagnóstico e a manutenção de registos em quatro simples passos:

Passo 1: colocar 3 ou 4 gotas de sangue no cartucho

Passo 2: fechar e inserir o cartucho

Passo 3: Ver os resultados no ecrã

Passo 4: imprimir os resultados

Preparação para utilização: Os cartuchos individuais podem ser utilizados depois de mantidos à temperatura ambiente durante cinco minutos. Uma caixa inteira de cartuchos deverá ser mantida à temperatura ambiente durante uma hora.

Tipo de Amostra: Sangue total fresco de punções arteriais, venosas.

Tempo para obtenção de todos os resultados: 2 min

Redução dos riscos biológicos:

Todo o material deverá ser tratado como potencialmente de risco e serem tomadas as devidas precauções.

O único material a ser utilizado respeita as normas de segurança.

Formação dos Utilizadores

Na sequência da instalação a firma Magnamed, dará formação aos operadores que forem designados para sua manipulação. Do plano de formação com a duração de 60 min , constará uma parte teórica que explicará a teoria da operação com a duração de 30 min e uma parte prática para exemplificar o correto funcionamento de todas as operações com a duração de 30 min. Para cada utilizador será emitido um certificado.

Todo o apoio será facultado por um técnico credenciado da Magnamed, Lda. para reciclagem na formação e/ou esclarecimento de dúvidas.

Com o equipamento será fornecido um manual do utilizador.

Assistência Técnica:

Dadas as características do equipamento não é necessária manutenção preventiva sendo apenas necessário dois upgrades de software anuais, gratuitos, da responsabilidade da MagnaMed, com o objectivo de aumentar as potencialidades do sistema para novos reagentes.

Em caso de avaria, a Magnamed compromete-se a trocar o sistema avariado por outro, num prazo de 8 a 24 h e proceder envio do equipamento danificado para o fornecedor. Desta forma o prazo de resposta da assistência técnica será imediato, a partir do momento em que a respectiva avaria for comunicado pelos v/ serviços à firma Magnamed, Lda.

Com o equipamento será fornecido um exemplar do Manual do Utilizador.

As peças sobressalentes a ter em stock são simplesmente as baterias de 9V de lítio e o papel da impressora, que é fornecido pela Magnamed, Lda num prazo de cinco dias úteis após recepção de respectiva encomenda.

GARANTIA

A firma Magnamed, Lda., assume a garantia do analisador i-STAT, durante 50 meses com início da data de entrega do aparelho i-STAT. Esta garantia inclui a substituição de peças defeituosas, bem como o serviço de manutenção e assistência através de pessoal qualificado.

Caso se substitua o equipamento defeituoso por outro, a garantia aplicar-se-á ao novo equipamento a partir da data de entrega do aparelho para substituição.